



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO:

Despacho N.º 092/PM/IX/2022

Renovação da nomeação do Defensor Público Geral.....1044

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 091 /MI/IX/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao 1.º Sargento N.º 12439 – Carlos Freitas Cabral.....1045

Despacho N.º 093/MI/IX/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Principal N.º 13828 – Martinho Pereira.....1045

Diploma de Louvor.....1046

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba públikasaun.....1047

Estratu ba públikasaun.....1047

Estratu ba públikasaun.....1047

Estratu ba públikasaun.....1048

Estratu ba públikasaun.....1048

Estratu ba públikasaun.....1049

Estratu ba públikasaun.....1049

Despacho N.º 092/PM/IX/2022

Renovação da nomeação do Defensor Público Geral

Atendendo a que, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março, incumbe ao Primeiro-Ministro nomear o Defensor Público Geral, sob proposta do Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, por um período de quatro anos, renovável por igual período e por uma só vez;

Considerando que, através do ofício n.º 1445/MJ-M/09/2022, de 01 de setembro de 2022, Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça informou o Primeiro-Ministro que o mandato do Defensor Público Geral, Dr. Cância Xavier, já expirou, podendo ser renovado;

Tomando nota de que, através do já aludido ofício, Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça propôs a renovação da nomeação do Dr. Cância Xavier para o cargo de Defensor Público Geral;

Tendo presente que o Conselho Superior da Defensoria Pública foi ouvido quanto à nomeação do Defensor Público Geral, conforme consta da ata que documenta a reunião daquele órgão, realizada no dia 26 de julho de 2022;

Reconhecendo que o Dr. Cância Xavier integra os quadros da Defensoria Pública, desde o dia 21 de junho de 2007 e que demonstra possuir formação académica e experiência profissional adequadas ao desempenho das funções de Defensor Público Geral,

assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março:

1. Renovo a nomeação do Dr. Cância Xavier para o cargo de Defensor Público Geral, para desempenhar estas funções pelo período de quatro anos;
2. Determino que o presente despacho entre em vigor desde o dia 24 de agosto de 2022.

Publique-se.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 091/MI/IX/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao 1.º Sargento N.º 12439 – Carlos Freitas Cabral

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2021-120 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação dos deveres gerais, nos termos do artigo 7.º e dos deveres específicos, nos termos do artigo 8.º ; do dever de obediência, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 9.º; e do dever de profissionalismo, nos termos dos n.ºs 1, 2 e da alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º, todos constantes no RDPNTL;

Considerando que a infração praticada pelo arguido não foi cometida com negligência grosseira ou dolo, da mesma maneira que não resultou em dano para o serviço ou para terceiros;

Considerando que os fatores como a falta de comunicação e coordenação hierárquica, bem como a má gestão e liderança, foram a causa para a materialização da infração;

Tendo em consideração que a classe de comportamento do arguido encontra-se na primeira classe de qualificação da conduta disciplinar, revelando um exemplar comportamento;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se anule a pena disciplinar aplicada ao 1.º Sargento N.º 12439 – Carlos Freitas Cabral;
- b) O arquivamento do presente processo disciplinar, pela ausência de indicadores vinculados ao artigo 37.º do RDPNTL;
- c) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- d) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;

- e) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspectora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Dili, 07 de Setembro de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 093/MI/IX/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Principal N.º 13828 – Martinho Pereira

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei N.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2021-103 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de imparcialidade, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º; do dever de correção, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º; e do dever de aprumo, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 16.º, todos constantes no RDPNTL;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Convenção **sobre os Direitos da Criança, a qual estabelece que** “*Os Estados Partes comprometem-se a garantir à criança a protecção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, tendo em conta os direitos e deveres dos pais, representantes legais ou outras pessoas que a tenham legalmente a seu cargo e, para este efeito, tomam todas as medidas legislativas e administrativas adequadas*”;

Considerando que os termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º do RDPNTL determinam que a suspensão é aplicável aos membros da PNTL “*que pratiquem factos que ponham em causa a disciplina e a coesão da instituição ou que comprometam a segurança dos cidadãos*”;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se mantenha a pena disciplinar aplicada ao Agente Principal N.º 13828 – Martinho Pereira;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspectora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Díli, 5 de Setembro de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

DIPLOMA DE LOUVOR

Por proposta do Ex.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, louvo o **Major Inf.ª (2020014) Francisco Maria Cayolla Murinello Carreira**, da Guarda Nacional Republicana (GNR), pela competência profissional, e pelo inestimável e precioso serviço prestado como Assessor do Comandante da Unidade Especial de Polícia (UEP) da Polícia Nacional de Timor Leste (PNTL) e pela assessoria prestada ao Sr. Vice-Ministro do Interior, sendo incedível em todos os assuntos que lhe foram apresentados, denotando um conhecimento global excecional em todas as áreas relevantes sobre as quais expressou o seu contributo, permitindo alcançar resultados de elevado nível em prol da UEP e do Ministério do Interior.

Oficial distinto e de elevada craveira, tem vindo a desempenhar as suas funções desde 29 de setembro de 2020 no âmbito da Cooperação Bilateral com a República Democrática de Timor-Leste. Desde o início apresentou elevado conhecimento da atividade policial, iniciativa e motivação, apostando na

qualidade e objetividade nas matérias que lhe foram solicitadas a assessorar, demonstrando excecionais qualidades e virtudes profissionais que muito evidenciaram a sua vasta experiência operacional e de técnicas de Estado-Maior.

Pelo seu espírito de sacrifício e obediência, aliado à sua vontade de bem servir em todas as circunstâncias, onde se destacam especialmente a sua energia, bravura e provado esforço, foi possível prestar um excelente apoio e aconselhamento ao Comandante da UEP relativamente a diversos assuntos internos da Unidade bem como, em todas as operações policiais realizadas, impondo um rigor e detalhe extraordinários nos diferentes aspetos de planeamento e organização a que foi chamado a apoiar, identificando dificuldades e sugerindo soluções simples, eficazes e de grande qualidade para fazer face à atividade policial de Timor-Leste.

Tendo em vista a preparação do período de campanha para as eleições presidenciais de 2022, a sua assessoria na UEP foi essencial no desenvolvimento de procedimentos operacionais a adotar por esta Unidade e na retoma das atividades de formação, que estavam suspensas devido à pandemia do COVID-19. O extraordinário conhecimento da realidade de Timor-Leste, bem como a sua formação académica e técnico-profissional foram um contributo importante em diversas situações onde se evidenciou numa prova de grande dedicação em serviço de segurança pública, fruto da experiência que trazia das suas anteriores funções que desempenhou em Portugal.

Oficial empenhado na sua função, revelou desde o início grande sentido de dever, disciplina, prontidão, profissionalismo, coragem e inigualável iniciativa, fatores que levaram a que acumulasse desde março de 2021 a assessoria ao Vice-Ministro do Interior através de um apoio direto à sua pessoa em termos de aconselhamento nas matérias relacionadas com a segurança interna e assuntos relacionados com a PNTL.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, sobressaem a preservação dos valores institucionais e a defesa do prestígio e imagem de Portugal e da GNR, servindo de exemplo do verdadeiro espírito da camaradagem, cooperação e amizade para com Timor-Leste, que aliado à sua lealdade e abnegação, fizeram com que o Major Francisco Carreira veja justamente o reconhecimento pelos serviços extraordinariamente importantes, relevantes e distintos prestados à Polícia Nacional de Timor-Leste, com merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública.

Díli, 19 de agosto de 2022

O Vice-Ministro do Interior

António Armindo

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 79 no 80 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Adelino Da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 31.01.2022, **Adelino Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, suku Bucoli, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Aubaca/Triloca/Baucau. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Francisco De Assis Da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Adelino Da Costa**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Lora 22 de Agostu de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 69 no 70 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **António Cabral**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 05.02.2022, **António Cabral**, faluk, moris iha Baucau, suku Maluro, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Maluro, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Hospital Nacional Guido Valedares. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Mafalda Daa Cruz Cabral**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— **Eufrazia Freitas Cabral**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— **Ernesto José Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili. _____

— **Lúcia Fernandes Cabral**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili. _____

— **José António De Deus Cabral**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— **Nicodemos Fernandes De Lima**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— **Maria Imaculada Soares Cabral**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— **Maria Auxiliadora Fernandes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— **Délia De Noia Fernandes Cabral**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **António Cabral**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Lora 29 de Julho de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 73 no 74 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Beatriz Sarmiento**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 21.03.2022, **Beatriz Sarmiento**, faluk, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Referral de Baucau. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Aquiles Sarmiento Soares**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Manleu-Ana, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Beatriz Sarmiento**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 05 de Agosto de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 71 no 72 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Eugénio Maria José Gusmão**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 29.08.2020, **Eugénio Maria José Gusmão**, kaben, moris iha Baucau, suku Maluro, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Maluro, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Sama-Fano. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en no oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Matilde Pereira**, faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Maluro, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— **Maria José Gusmão**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Uma Ana Ico, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau. _____

— **Eusébio Maria José Gusmão**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo Quelicai, Município Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Eugénio Maria José Gusmão**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 02 de Agosto de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 75 no 76 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Faustina Da Conceição Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 30.06.2022, **Faustina Da Conceição Belo**, kaben, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Uai Oli, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau, Mate iha Uai-Oli/Venilale. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia laen no oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Hermenegildo Amaral**, faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Uai Oli, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau. _____

— **Efrem Raimundo Belo Amaral**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— **Dirce Faustina Amaral**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— **Jonas Sambi Xda Conceição Amaral**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Uai Oli, Posto Administrativo de Venilale, Município de Baucau. _____

— **Gilson Amaral De Jesus Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Faustina Da Conceição Belo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 08 de Agostu de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 81 no 82 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Manuel António Da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 27.05.2022, **Manuel António Da Costa**, kaben, moris iha Baucau, suku Lai-Soro-Lai de Baixo, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Lai-Soro-Lai de Baixo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Lai-Soro-Lai. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia feen no oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Julieta Da Costa**, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Filipe Manuel António Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Comea, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili. _____

— **Angelina Antónia Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Fatuquero, Posto Administrativo de Railaco, Município de Ermera. _____

— **Joaninha Manuel Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Laura Manuel Dxa Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Zaqueu Manuel António Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Fortunato Manuel António Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Mário Manuel António Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Eusébio Manuel Da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel António Da Costa**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Agostu de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 77 no 78 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Marcelo da Cruz**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 10.07.2022, **Marcelo da Cruz**, klosan, moris iha Baucau, suku Samalari, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Samalari, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau, Mate iha Dara-Loi-De Baixo. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia primu mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Roberto da Cruz**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Marcelo da Cruz**. ———

—— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Agostu de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho